TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03219/12

Objeto: Prestação de Contas Anual
Órgão/Entidade: Prefeitura de Araruna
Exercício: 2011
Responsável: Wilma Targino Maranhão
Advogado: Carlos Roberto Batista Lacerda
Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITO – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Recomendação.

ACÓRDÃO APL – TC –00620/13

Vistos, relatados e discutidos os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Sr.ª WILMA TARGINO MARANHÃO**, relativa ao exercício financeiro de **2011**, **ACORDAM** os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto vista do Conselheiro Nominando Diniz Filho e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em:

a) **JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** as referidas contas da gestora na qualidade de ordenadora de despesas;
b) **APLICAR MULTA PESSOAL** à Srª Wilma Targino Maranhão no valor de R$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos) por transgressão à regras constitucionais e legais, com fulcro no art. 56, inciso II, da LOTCE/PB;
c) **ASSINAR PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que a gestora recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
d) **RECOMENDAR** à atual Administração de Araruna no sentido de que adote medidas visando evitar a repetição das falhas constatadas no exercício em análise.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03219/12

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 25 de setembro de 2013

Cons. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Presidente

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO
PROCURADORA GERAL

Em 25 de Setembro de 2013



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
FORMALIZADOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL